



A Lei de Restauração da Natureza da UE: Proporcionando segurança jurídica no combate à biodiversidade e à crise climática

Grupo de Trabalho Jurídico da SEREⁱ ⁱⁱ

maio de 2023

1. O enfraquecimento ou a não aprovação da Lei de Restauração da Natureza afetará a segurança jurídica da transição sustentável

A proposta da Comissão de uma Lei de Restauração da Natureza (LRN) da UE de junho de 2022 é uma proposta de lei equilibrada e inovadora para enfrentar a crise da biodiversidade e do clima e alcançar os objetivos de biodiversidade e clima no período 2030 a 2050. As estratégias jurídicas preventivas que usámos no passado falharam em grande medida: a maioria dos habitats e espécies europeus estão em estado de conservação desfavorável. Precisamos de um aumento maciço da restauração de ecossistemas, pois esta é uma das medidas mais importantes e eficazes para combater a atual crise ambiental e ajudar na transição para uma sociedade mais sustentável.

A LRN proporcionará mais segurança jurídica aos Estados-Membros, às empresas e às partes interessadas. Fornece clareza sobre os objetivos futuros e promove uma transição justa e equitativa para uma economia sustentável em toda a Europa. Suprimir ou enfraquecer a LRN só irá conduzir a mais incertezas para os Estados-Membros, empresas e outras partes interessadas.

2. Maior segurança jurídica para as obrigações de restauração

As obrigações de restauração para os Estados-Membros já existem na legislação atual (por exemplo, Diretivas Habitats e Aves, Diretiva-Quadro Água, Diretiva-Quadro Estratégia Marinha). No entanto, a restauração à luz das leis existentes é feita de forma *ad hoc* e frequentemente em projetos de pequena escala. As leis existentes não cumprem os prazos necessários e as obrigações detalhadas e claras sobre a restauração da natureza. Estas deficiências deram origem a incertezas jurídicas e a diferentes aplicações destas leis nos diversos Estados-Membros.

A LRN oferece uma abordagem estruturada e integrada para a restauração e cria mais segurança jurídica para os Estados-Membros e as partes interessadas, estabelecendo um quadro jurídico com

definições, direitos e obrigações, metas e prazos claros. Também inclui obrigações para sistemas agrícolas e ambientes urbanos, que estão ausentes nas leis existentes.

Ao restaurar a natureza, os ecossistemas se tornarão mais robustos, conectados e resilientes e melhor equipados para lidar com as pressões ambientais, permitindo assim uma maior flexibilidade nas atividades humanas.

3. Maior segurança jurídica para obrigações de não deterioração

A não deterioração da natureza restaurada é uma política eficaz

A LRN inclui a obrigação de não deterioração da natureza restaurada (artigo 4 (6); 5 (6)). Essas obrigações de não deterioração são necessárias para tornar a lei efetiva e eficiente: seria politicamente incoerente, economicamente absurdo e socialmente irresponsável investir tempo e dinheiro na restauração da natureza para logo a seguir permitir a deterioração.

A não deterioração de certos tipos de habitat fora da rede Natura 2000 proporciona maior segurança jurídica

As áreas com determinados tipos de habitat (Anexos I e II da LNR) não devem deteriorar-se (artigo 4.º, n.º 7; 5.º, n.º 7), mesmo que estes habitats estejam situados fora da rede Natura 2000. Isto é importante porque a manutenção destes habitats contribui para a obtenção do estado de conservação favorável das espécies e habitats envolvidos e evita medidas adicionais de restauração dispendiosas no futuro.

As obrigações de não deterioração fora dos sítios Natura 2000 não são novas: já existem certas obrigações fora da Natura 2000 em outra legislação da UE (incluindo obrigações implícitas de proteção e restauração de habitats fora da Natura 2000 se os sítios Natura 2000 estiverem em um estado de conservação desfavorável; obrigações de conectividade; obrigações de proteção para espécies de aves e seus habitats ao abrigo da Diretiva Aves e espécies animais e vegetais ao abrigo do Anexo IV da Diretiva Habitats aplicáveis em todo o mundo; obrigações de obtenção de um bom estado ambiental ao abrigo da Diretiva-Quadro Água). Além disso, muitos Estados-Membros já têm certas obrigações de não deterioração fora da Natura 2000 na sua legislação nacional.

As obrigações de não deterioração na LRN são explícitas, claras e holísticas e proporcionarão mais segurança jurídica. Se as obrigações de não-deterioração não fossem incluídas na LRN, e mais deterioração fosse permitida, como foi feito no passado, essa inação tornaria a restauração da natureza mais cara posteriormente, levaria a mais litígios e conduziria a mais incertezas jurídicas, por exemplo, como se viu na crise do nitrogênio na Holanda e em outros Estados-Membros.

Através das obrigações de não deterioração, a LRN ajuda a fazer a transição necessária para uma sociedade mais sustentável e permite um bom equilíbrio entre a natureza e os seres humanos (preâmbulo 49, 55, 58; artigo 11.º, n.º 9). No entanto, a LRN não proíbe atividades humanas *per se*. Existem inúmeras atividades sustentáveis e práticas de uso do solo e do mar que oferecem benefícios mútuos para a natureza e as pessoas. A LRN é adequada para promover e expandir o uso de tais práticas nos Estados-Membros europeus. Ao tornar as atividades sustentáveis economicamente viáveis, a LRN pode ajudar a criar um futuro mais próspero e resiliente para todos.

4. Maior segurança jurídica para energias renováveis, medidas climáticas e segurança alimentar

A LRN prevê exceções às obrigações de restauração e não deterioração, que permitem, por exemplo, medidas climáticas (artigo 4 (8); 5 (8)). A LRN inclui alinhamento e ganhos para medidas de proteção da biodiversidade, as energias renováveis e o clima (artigo 1 (b), 4 e 5 (8) (b); 4 (9) (b); 11 (5) (a); 12 (2)(j- k); 15 (1)).

A LRN não ameaça a segurança alimentar: pelo contrário. Os dados mostram que a restauração de agroecossistemas tem impactos positivos na produtividade alimentar a longo prazo, e a restauração da natureza funciona como uma apólice de seguro para garantir a sustentabilidade e resiliência da UE a longo prazo (preâmbulo 19, 49). A restauração das populações de polinizadores é essencial para o funcionamento dos ecossistemas terrestres, o bem-estar humano e a segurança alimentar (preâmbulo 46).

5. Flexibilidade para os Estados-Membros

A LRN oferece flexibilidade para os Estados Membros especificarem onde o aumento da restauração deve ocorrer. Por meio de Planos Nacionais de Restauração, os Estados Membros quantificarão a área que precisa ser restaurada para ecossistemas terrestres e marinhos, identificarão áreas agrícolas e florestais que precisam de restauração, etc. (artigos 11-12).

A LRN não impõe obrigações de restauração para todo o território dos Estados-Membros. A restauração é necessária para habitats em áreas que não estão em boas condições e áreas onde o restabelecimento é necessário para atingir sua área de referência favorável ou para melhorar a conectividade. Para ecossistemas terrestres e marinhos não são necessárias medidas de restauração em 10% da área de cada grupo de tipos de habitat dos Anexos I e II da LNR que não esteja em boas condições (artigo 4 e 5 (1)). A restauração dos habitats das espécies é necessária para atingir qualidade e quantidade suficientes e para que as populações de espécies atinjam níveis satisfatórios. Cabe em grande parte aos Estados-Membros decidir onde e como estes requisitos de restauração são implementados.

ⁱO SERE Legal Working Group é composto por especialistas em direito de restauração de diferentes países da UE. Esta nota foi escrita pela Profa. Dra. Alexandra Aragão (Universidade de Coimbra), Eleonora Ciscato (Universidade de Milão), Prof. (Vogelbescherming Nederland), Dr. Floor Fleurke, (Tilburg University), Prof. Dr. Aveliina Helm (University of Tartu), Francesca Leucci (University of Bologna), Prof Dr. University), Ana Mendes (Universidade de Évora), Prof. Dr. Hendrik Schoukens (Universidade de Ghent), Prof. Dr. Geert Van Hoorick (Universidade de Ghent) e Prof. Dr. Jonathan Verschuuren (Universidade de Tilburg); *autor correspondente, An.Cliquet@ugent.be

ⁱⁱPara uma análise mais extensa sobre a Lei por parte do SERE Legal Working Group, consulte <https://chapter.ser.org/europe/files-2023-04-sere-legal-working-group-assessment-nature-restoration-law-final-210423-pdf/>

6. Equívocos sobre a Lei de Restauração da Natureza

Muitos equívocos e informações falsas existem sobre a LRN. Aqui estão alguns fatos importantes.

Lei de Restauração da Natureza da UE: mitos e equívocos esclarecidos pelo Grupo de Trabalho Jurídico da SERE

- 1. Será primeira vez que a natureza fora dos sítios Natura 2000 é protegida?**
Não, a proteção de espécies e habitats fora da Natura-2000 está prevista nas diretivas da UE sobre a proteção da natureza desde 1979 e 1992 
- 2. As atividades econômicas em áreas de natureza restaurada serão proibidas?**
Não, atividades como agricultura, silvicultura e pesca são possíveis desde que sejam sustentáveis e incluam a natureza (artigo 11/9). A transição de produção intensiva para produção sustentável pode ser apoiada pela UE e pelos Estados (preâmbulo §70 e §74) 
- 3. Os Estados perderão sua margem de apreciação?**
Não, Estados Membros podem: a) escolher onde e como restaurar (artigo 12.º); b) permitir atividades de superior interesse público (artigo 4.º e 5.º/8 c); c) deixar 10% da área do habitat em mau estado e não recuperada (art. 4/1 e 5/1) 
- 4. Os produtores perderão os fundos da PAC?**
Não, porque a PAC apoia práticas favoráveis à natureza e dispõe de financiamentos para esse fim (preâmbulo § 53). Além disso, o Fundo para a Transição Justa e outros fundos servem para apoiar a transição ecológica (preâmbulo §70) 
- 5. A restauração põe em perigo a produção alimentar?**
Não, pelo contrário, os dados mostram que a restauração de agroecossistemas tem impactos positivos na produtividade alimentar a longo prazo (preâmbulo §15, §19, §46, §49, §56) 
- 6. A restauração vai piorar a crise climática?**
Não, pelo contrário, existem sinergias entre políticas de restauração e clima (artigos 1.º/b); 4 & 5/8 b; 9b); 11/5 a); 12/2 j) k); 15/1) 

SERE SOCIETY FOR ECOLOGICAL RESTORATION
EUROPE
LEGAL WORKING GROUP

